

PROJETO DE LEI Nº 4.881, DE 2009.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º, 2009:

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 5 da Lei n.º 10.260, de 2001, acrescido pelo art. 1º do PL n.º 4.881, de 2009 a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 2º

II- após a conclusão do curso de graduação em qualquer área profissional, observado o interesse público, abater 2% (dois por cento) do saldo devedor do financiamento, por mês efetivamente trabalhado, mediante contratação em localidades com carência e dificuldades de retenção de profissionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o rol de profissões que podem ser beneficiadas com o abatimento do saldo devedor do financiamento educacional. Atualmente as áreas urbanas desenvolvidas contam com uma alta concentração de profissionais em distintas especialidades. No entanto, as áreas afastadas dos grandes centros carecem de profissionais que podem contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região. Desta forma, a proposta pretende de induzir profissionais com formação em diversas áreas profissionais a prestar serviço publico em localidades carentes de pessoal.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2009.

Deputado Efraim Filho

DEM/PB

